



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24-12-48

CNPJ n.º 45.162.054-0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



DECRETO N.º 5.153/2.026

Dispõe sobre participação obrigatória, como Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação, de acordo com a respectiva jornada do professor durante o ano letivo, estabelecendo-se o desconto do benefício da assiduidade de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 076 de 14 de janeiro de 2025 e o Decreto n.º 5.026 de 17 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, inclusive regras mínimas para atribuição de aulas, observando-se os princípios da Administração Pública e que a jornada de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação, em respectivas “horas/aulas” de acordo com a jornada de trabalho de cada professor é de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO que o município, outras entidades e órgãos públicos oferecem capacitações, formações e afins e que é de extrema importância a capacitação e formação permanente dos membros do Magistério Público do município;

CONSIDERANDO que devem ser definidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com a direção das unidades escolares as capacitações, formações e reuniões devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores, dentro da jornada de trabalho, especificamente dentro das horas/aulas Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação;

CONSIDERANDO assim, que a jornada de trabalho compreende, nos termos da Lei Complementar n.º 009/09 e do Decreto n.º 5.133/2026, o Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação;

DECRETA:

Art. 1º - Determina que os cursos, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamentos, capacitações e afins, indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com a direção escolar, estabelecidos como “essenciais e necessários” aos membros do Magistério Público Municipal, serão obrigatórios e realizados dentro da jornada de trabalho, especificamente durante as horas/aulas de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação, em horário a ser definido de acordo com a disponibilidade dos responsáveis pela formação.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24-12-48

CNPJ n.º 45.162.054-0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



Art. 2º - O não comparecimento do docente à formação no horário de Trabalho Pedagógico Escolar- HTPE e de Capacitação, de que trata o presente Decreto é considerada falta injustificada para todos os fins, inclusive para desconto do benefício de assiduidade, de que trata a Lei Complementar n.º 076/2.025.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de março de 2026.



NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.



MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo